



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 70/2021

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, conferidas pela, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação do Regime de Previdência Complementar nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições do Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Municipal nº 09, de 23 de setembro de 2021:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC), no âmbito do Município de Laranjal, Estado do Paraná, com os seguintes integrantes:

I - Presidente: PATRÍCIA REIS DUTRA, Servidora Pública Lotada no Departamento de Recursos Humanos e Pessoal.

II - Secretário: FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS Procurador do Fundo da Previdência Municipal de Laranjal,

III – Membro: ANA PAULA BUREY, ocupante do cargo de Contadora do Fundo de Previdência Municipal de Laranjal

IV – Membro: ADRIANA COLLITO Servidora pública contadora lotada na Secretaria de Finanças e Orçamento do Município de Laranjal.



**Art. 2º** Caberá à Comissão Executiva constituída nos termos do artigo primeiro deste Decreto, a escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante análise dos seguintes critérios:

I - Experiência da Entidade, considerando a rentabilidade acumulada, ativo total e quantitativo de participantes com base nos últimos cinco anos.

II - Características do Plano oferecido, incluindo:

a) Taxa de Administração;

b) Taxa de Carregamento; e

c) Aporte Inicial a Título de Contribuição do Patrocinador.

III - Operação, incluindo:

a) Suportes oferecidos para implantação do Plano;

b) Benefícios de Risco Oferecidos Pelo Plano.

IV - Outros critérios a serem estabelecidos pela Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Caberá também à Comissão Executiva em conjunto com a Comissão de Credenciamento de Licitação designada pela Portaria Municipal nº 216, de 15 de Março de 2021, a confecção de Edital para Processo de Seleção, direcionado a realizar a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

**Art. 3º** Caberá à Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC) a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos da Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC).

**Art. 5º** A Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC) poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**DECRETO 70/2021**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 70/2021**

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, conferidas pela, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação do Regime de Previdência Complementar nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições do Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Municipal nº 09, de 23 de setembro de 2021:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC), no âmbito do Município de Laranjal, Estado do Paraná, com os seguintes integrantes:

I - Presidente: PATRÍCIA REIS DUTRA, Servidora Pública Lotada no Departamento de Recursos Humanos e Pessoal.

II - Secretário: FELIPE AUGUSTO RAMOS DIAS Procurador do Fundo da Previdência Municipal de Laranjal,

III - Membro: ANA PAULA BUREY, ocupante do cargo de Contadora do Fundo de Previdência Municipal de Laranjal

IV - Membro: ADRIANA COLLITO Servidora pública contadora lotada na Secretaria de Finanças e Orçamento do Município de Laranjal.

**Art. 2º** Caberá à Comissão Executiva constituída nos termos do artigo primeiro deste Decreto, a escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante análise dos seguintes critérios:

I - Experiência da Entidade, considerando a rentabilidade acumulada, ativo total e quantitativo de participantes com base nos últimos cinco anos.

II - Características do Plano oferecido, incluindo:

a) Taxa de Administração;

b) Taxa de Carregamento; e

c) Aporte Inicial a Título de Contribuição do Patrocinador.

III - Operação, incluindo:

a) Suportes oferecidos para implantação do Plano;

b) Benefícios de Risco Oferecidos Pelo Plano.

IV - Outros critérios a serem estabelecidos pela Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Caberá também à Comissão Executiva em conjunto com a Comissão de Credenciamento de Licitação designada pela Portaria Municipal nº 216, de 15 de Março de 2021, a confecção de Edital para Processo de Seleção, direcionado a realizar a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

**Art. 3º** Caberá à Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC) a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos da Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC).

**Art. 5º** A Comissão Executiva para Implantação e Funcionamento do Regime de Previdência Complementar (CEIFRPC) poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helenita Francisca Trabuco Monteiro

**Código Identificador:5A8F1228**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2021. Edição 2384

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

